



## **ORDEM DE SERVIÇO 14/2020**

**EMENTA:** Regulamenta as Reuniões de Diretoria e Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias virtuais, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** a declaração de calamidade pública decorrente da Covid 19, declarada pela OMS em 11.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 00617/2020 – CCJ/CFF do CFF sobre a possibilidade de Reunião de Diretoria virtual e pagamento de jeton mediante caráter deliberativo;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF sobre a possibilidade de Reunião de Plenária virtual e pagamento de jeton mediante caráter deliberativo;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Transparência a ser observado por esta Autarquia Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro, inclusive em suas seccionais;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde no sentido de evitar/ reduzir o contato social, com o intuito de minimizar as possibilidades de contaminação pelo vírus, o qual já detém casos confirmados no estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 46973/2020, 46984/2020, 47006/2020, 47052/2020 e 47068/2020 exarados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de determinar situação de emergência, num primeiro momento, e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** a nota técnica conjunta 02/2020 do MPT – PGT/CODEMAT/CONAP;

A Presidente do CRF-RJ no exercício de suas atribuições, regulamenta o sistema de videoconferência a ser observado nas Reuniões de Diretoria, e Plenárias, respectivamente:



### **Da Reunião de Diretoria**

**Art.1º-** Os regramentos básicos para a realização de Reuniões de Diretoria virtuais, por meio de plataforma online, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - As sessões virtuais serão realizadas em caráter excepcional, quando impossibilitada, por motivos devidamente justificados, a realização presencial de Reunião de Diretoria Ordinária ou Extraordinária; ou até que perdure a declaração de calamidade pública pela OMS decorrente da COVID -19;

II - A plataforma a ser utilizada para as reuniões será a ferramenta de videoconferência Webex, simples e gratuita, que possibilita a gravação do conteúdo.

III - O acesso à plataforma Webex dar-se-á pelo navegador de Internet, a partir do endereço eletrônico "[www.webex.com.br](http://www.webex.com.br)". O participante deve iniciar sessão na aba "WebexTeams" e aguardar o início da videoconferência, estando o acesso condicionado ao fornecimento de e-mail válido.

IV - Os participantes deverão estar logados na ferramenta acima mencionada com, no mínimo, dez minutos de antecedência ao horário previsto para a Reunião, com a finalidade de testar sua comunicação audiovisual.

V - Os participantes deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião.

VI - A Reunião de Diretoria deverá ser gravada integralmente, e ficará disponível para o Conselho Federal de Farmácia, para fins de auditoria, comprovação de quórum e decisões de caráter deliberativo, caso ocorram.

**Art. 2º-** Será devido o pagamento de jeton aos Diretores quando houver decisão de caráter deliberativo, com efetiva prova de participação na Reunião.

**Art. 3º-** Salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual, todas as regras previstas para as Reuniões de Diretoria presenciais serão preservadas, no período de realização de Reuniões nesta modalidade.

### **Da Reunião Plenária**

**Art. 4º-** Os regramentos básicos para a realização de Reuniões Plenárias virtuais, por meio de plataforma online, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - As sessões virtuais serão realizadas em caráter excepcional, quando impossibilitada, por motivos devidamente justificados, a realização presencial de Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária; ou até que perdure a declaração de calamidade pública da OMS, decorrente da COVID -19.



II - A plataforma a ser utilizada para as reuniões será a ferramenta de videoconferência Webex, simples e gratuita, que possibilita a gravação do conteúdo.

III - O acesso à plataforma Webex dar-se-á pelo navegador de Internet, a partir do endereço eletrônico "[www.webex.com.br](http://www.webex.com.br)". O participante deve iniciar sessão na aba "WebexTeams" e aguardar o início da videoconferência, estando o acesso condicionado ao fornecimento de e-mail válido.

IV - Os participantes deverão estar logados na ferramenta acima mencionada com, no mínimo, vinte minutos de antecedência ao horário previsto para a Reunião Plenária, com a finalidade de testar sua comunicação audiovisual.

V - Os participantes deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião.

VI - Os participantes observarão o limite máximo de 5 minutos para uso da palavra. Eventual réplica também respeitará tal limite, sendo sua resposta (tréplica) de até 3 minutos.

VII - A Plenária deverá ser gravada integralmente, a fim de fornecer total transparência e viabilizar o pagamento de jeton. Sua disponibilização será realizada em até 48 (quarenta e oito horas) em canal disponível para acesso ao público.

**Art. 5º-** Salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual, todas as regras previstas para Reuniões Plenárias presenciais serão preservadas, no período de reuniões nesta modalidade.

**Art. 6º-** Será devido o pagamento de jeton aos Conselheiros quando houver decisão de caráter deliberativo, com efetiva prova de participação do Conselheiro Regional em sessão Plenária.

**Art.7º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**

*Presidente do CRF-RJ*